Egreja - L.o 199 a f. 54 v. - Escr.a de venda de uma chacara, casa e terreno de marinhas em Nictheroy q.e fazem José Luiz Dias Diniz e sua m.er á Fazenda Nacional. Saibão q.tos esta virem, q. no anno do N. da N. S. J. C. de 1855 aos 28 de Março n'esta Cidade do R.o de Jan.o em a rua do Hospicio, casa da residencia do Ex.mo Conselheiro Ignacio de Barros Barreto, onde eu Tabellião fui; perante mim ahi compareceram juntos e tratados, como Outorg.es vendedores José Luiz Dias Diniz e sua m.er D. Anna Maria Ferr.a Diniz, e como Outorg.do comprador o m.mo Conselheiro Francisco Ignacio de Barros Barreto na qualid.e de Procurador da corporação herdeira e fazenda N.al pessoas em mim reconhecidas de mim Tabellião como as proprias de que dou fé, e das Test.as abaixo nomeadas e assig.as, e me apresentarão o Cr.o de Distribuição, Aviso, Officio, Folha, Certidão Negativa e verba de sello proporcional todo o theor seg.e: Diz Barreto. José Luiz Dias Diniz e sua m.er vendem huma chacara, casa e terreno de Marinhas na Freguezia em Nictheroy á Fazenda N.al em 28 de Março de 1855. Mandado. Rio de Jan.o Ministerio dos Negr.os da Fazenda em 19 de Março de 1855. Illm.o e Ex.mo Sen.or Marquez Sua Mag.de O Imperador foi servido ordenar q. se arrematasse p.a estabelecimento de Asylo de Invalidos da Armada a casa e terreno sito na Freguezia em a Cid.e de Nictheroy, e pertencente

a Jozé Luiz Dias Diniz, pelo preço de vinte
centos de rs. rog.do o ajuste q. com o dito
proprietario fizera a commissão no-
meada pelo Decreto de 13 de Abril de
1853, para ver e lhe o logar e Administra-
tar as obras do mesmo Asilo, para
ser mão de Vex.cia a copia inclusa
assig.da pelo Official Maior d'esta Se-
cretaria d'Estado, do Officio em q. a
mencionada Commissão deu parte
do referido ajuste, bem como da Nota
das confrontações da sobred.a propried.e afim
de q. Vex.cia proceda em conformidade da Lei,
e da Determinação Imp.l transmittindo a
mesma Secretaria d'Estado a Escr.a de com-
pra p.a os effeitos subsequentes. Deus Guar-
de a Vex.cia José M.a da Silva Paranhos. Sm.or
Joaquim de Queiroz. Copia. Ill.mo e Ex.mo Sen.or Em
observancia á ordem de Vex.cia datada de 6
do fin.o proximo pass.do, relativa ao terreno
da Armação, p.a Asilo de Invalidos, a
commissão abaixo assig.da tem a honra
de informar a Vex.cia q. o proprietario do
dito terreno e vende por preço de centos de
rs., inclusive as marinhas, tudo em-
tanto da Nota junta. A Commissão
julga haver feito um serviço real ao
Asilo reduzindo o proprietario a fazer
a differença de centos de rs. em fa-
vor delle. Deus Guarde a Vex.cia Rio de
Janeiro, 5 de Março de 1855. Ill.mo e Ex.mo
Sen.or Conselheiro José Maria da Sa.
Paranhos. = Joaq.m Margues Leitão, Chefe

d'Esquadra = Joaq.m José Ignacio = Chefe de Divi-
são = João M.el Pt.a de Lacerda, Capp.ão Tenente = Con
fronte Fran.co Xavier Bentes = Cópia = Sua-
Ligação da Chacara de José Manoel da Silva =
Huma chacara q. faz frente no caminho q. vae p.a
a Armação, onde tem de frente cem cor-
tas e voltas do m.mo caminho da portinha
da entrada p.a a chacara, até ao mar
ao q. deve ter com terras da Armação
oitenta e huma braças e 6 palmos, aq.l deve-
de pela porta do Sul, com terras desma
bradas da m.ma chacara, q. hoje são de
Diogo Manoel Garcia, e q. pretende haver athe
dezoito braças, até as terras de
q. esta de posse D. Caetana do Couto, e hoje
do m.mo Diogo e d'ahi segue p.lo mesmo ac.i
ma, cujos fundos ficão pt.a Leste, onde
tem m.ta mais largura q. a frente, p.a
onde decide pelo m.mo Diogo dem terras
dos herdeiros de Fran.co Xavier Bap.ta
p.a onde decidem tambem com elles,
aguas vertentes, pelo Norte até encon-
trar as terras d'Armação; e por este
lado tem, p.a cerca da cerca, mais
cumprimento que da parte do Sul,
e pela parte de Leste com as terras da
Armação, até encontrar as vertentes
do morro; neste terreno tem algus
arvoredos, como sejão mangueiras, ca-
jueiros, pescegueiros, macieiras, coqueiros,
cabaceiros, larangeiras, pés de lou-
ro, cerejeiras, parreiras, figueiras, dac-
reton e tambem pés de café, m.to mato

pª linha, e outros mistura = Marinhas 87 braças e 6 palmos na frente da chacara, tudo situado em pedra onde tem huma casa de pedra secca com 80 braças com quatro pilares grossos, com paredão tudo de pedra e cal, destinado pª por cima em cheio agua, a 121 braças e 6 palmos, q. ficão na frente das terras de João Diogo de Seixas Mau.el de Faria, confrontando com as voltas e reviravoltas do canal desde a parte da entrada da chacara até a linha na praia da Viuva Terrão, e q. comprehende a frente da chacara do Brigadr. Peixoto, por quem tem huma casa de pedra secca com 32 braças. Total de Marinhas acima das q. estão situadas na frente da chacara 121 braças, conforme Mau.el Xavier Bontempo. = Certidão reg.va. Certifico q. revendo os Livros do Reg.to geral das hypothecas da Com.ca de Nictheroy d'ella não consta haver mais reg.to algum de hypotheca relativas a casa, chacara, fabricas, e terrenos de marinhas, sitos na Armação d'esta Cid.e, pertencente aos herdeiros do finado José Mau.el da Sa pr. se haver dado n'esta data baixa somente da hypotheca q. existia nos ditos livros. O referido he verdade, do q. dou fé e por provisão Ls me reporto. Nictheroy 27 de Março de 1855. O Tabellião Frade.co Mau.el de Pinheiro Ramos. N.o 2.169, Pg. 160 v. Nictheroy 28 de Março de 1855. Pereira Rebello = N.o 102. (Estava o sello

cher Armac Imp.) Pagou dez mil rs. Rio vin
toito de Março de 1855. Ferr.ª = Baptista = N.º 1637.
Almeida. Reis 27$000. Rendas Provinciaes
Anno financr.º de 1854. A folhas do L.º de Re-
ceita fica debitado o collector a q.tia de
27$000 rs. q.º pagou o Tenr.º J.º Luiz Dias Diniz pelo
emposto respectivo a decima do predio da
Armação n.º 9 do seg.º semestre do exercicio
de 1854. Collectoria de Nictheroy 19 de Janr.º
de 1855. O Collector Mariz.ª = O Escrivão
Ajud.º Velloso = E logo na presença das mes-
mas, me foi d.º pelo Outorg.te J.º Luiz Dias
Diniz e sua mr.r q.º elle sabe legitimo senhor
e possuidor de huma chacara, com
casa de vivenda e mais benfeitorias
e de terreno de Mariubas, tudo situado no
lugar denominado Morro da Armação na
Imp.al Cid.e de Nictheroy, sendo a casa de n.º
9, cuja confrontação e demarcação con-
sta da Matta acima transcripta q.º tudo
houverão p.r terem arrematado em Praça
publ.ca do Juizo Municipal da m.ma cid.e,
na execução q.º promoverão contra os herdei-
ros do finado José M.el da Silva pelo m.mo Juizo
e Cartorio do Escrivão Joaq.m Caetano da Silva
e assim como pertencem as referidas cha-
cara, casa, benfeitorias e terreno de ma-
riubas, livres de qualq.r onus judicial
ou particular, tudo vendeu p.r esta
Escr.ª de Fazenda Nac.al pela q.tia de 27 con-
tos de r.s q.º deverão receber no Thesouro
Nac.al, a vista do traslado desta, onde da-
rão quitação do preço desta venda,

na forma das Ordens ali existentes, assim
cedeu e transferiu á compradora todo
o direito e acção, dominio senhorio e
posse, q. tem a chacara, casa, benfeito-
rias e marinhas, deyo e marinhas
aguas vendidas, para q. para tomar
posse della, como real q. fica sendo,
independente de formalidade Judiciaes,
p. a m. posse ella Outorg. tem passarão
desde já a Outorg. da Fazenda Nal, em
virtude deste Instrum.to e da clausula
constituta, e hão os referidos bens p. em
dictos a m.ma Fazenda Nal em poder dos
Comprador com poderes d'ella, e se obrigão p.
seus bens havidos e p. haver, e igualm.te p.
herdeiros e successores, de fazer esta venda
boa, firme e valiosa attodo o tempo, ti-
rando a compradora de toda e qualq.
duvida, embaraço ou contradicção. O q.
sendo ouvido pelo Ex.mo Outorg.te, disse Conse-
lheiro Fran.co Gomes de Campos, p. este foi dis.
perante as Test.as q. na qualidade de Procura-
dor da Corôa, Soberania e Fazenda Nal em
cumprim.to das Imp.es Ordens aceitava e
approvava o presente contracto de venda
da forma q. acima está feito. Assim com-
forme me pedirão lavrei este m.o No-
tta esta Cidade, o q. fiz por me ser destribu-
ida não sendo pago a seja p. ser della
despensada no respectivo Regulam.to E
sendo-lhes p. mim lida assignarão
com as Test.as Francisco d'Ag.o e Anto-
nio M.el de Sant'Anna, perante mim

Pedro José de Castro, Tabellião o escrevy = José Lopes Dias Diniz = Dona Rufina Madeira Ferreira Diniz = Francisco Gomes de Campos = Francisca Angela de Aguiar = Antonio Maria de Saut'Anna = E copiado do d.º L.º ao qual me reporto, está reberevo e assigno em publico e raso. Em o dia mez e anno ao principio declarado. Eu digo, raso. Em o dia mez e anno alias. Copiado do dito Livro ao qual me reporto. Esta reberevy e assignei em publico e raso. Em o dia mez e anno ao principio declarado. Eu Pedro José de Castro, Tabellião o reberevy e assignei em p.co e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Pedro José de Castro. Confere com o original. Commissão do Cartorio do 9º do Patrimonio N.º 8 de Abril de 1926. Jayme Cordeiro Pires Liberal 1º Escripturario Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do expediente 4º posto fiscal federal do Jurema, Acre